

GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA



TERMO DE CONTRATO Nº 2022.0244

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GRAÇA ATRAVÉS DO SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, COM A EMPRESA M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município do Graça, pessoa jurídica de direito público interno, através do SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, com sede na Av. José Cândido de Carvalho, nº 483 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.467.889/0001-17, neste ato representado pela Secretaria de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede à Rua Teresina, nº 380, Loja 1, Terreo, Edifício Evidence Ofiic, Setor Alto da Glória, Goiânia-Goiás inscrita no CNPJ/MF nº 34.262.043/0001-67, representada por sua representante, Sr^a. Kamilla Pinheiro, inscrito no CPF nº 026.518.011-27, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 09.001/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA: 'MURILO HUFF'** PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO FESTEJO DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NO MUNICÍPIO DE GRAÇA, NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022 com horário de show previsto para 00:00 do dia 15/08/2022 para o dia 16/08/2022, com duração de 01 hora e 30 minutos de show, diretamente com seu empresário a Empresa **M SHOW PRDUÇÕES E EVENTOS LTDA**, conforme proposta, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 09.001/2022, devidamente ratificada pelo Secretaria de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, acima, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

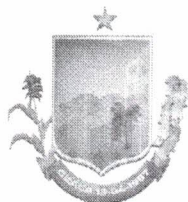
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O valor global do Contrato é de **R\$ 211.162,00 (Duzentos e onze mil, cento e sessenta e dois reais)**, irrecorríveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pagos em uma única parcela;

3.2 - A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada a SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

3.3- Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO (A).

3.4 - O PAGAMENTO será efetuado 30% no ato da assinatura do CONTRATO e o saldo no dia do evento antes do show.



CL USULA QUARTA - DA VIG NCIA E DO PRAZO

4.1 - O presente contrato tornar-se-  efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorar  at  31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

CL USULA QUINTA- DAS ALTERA ES CONTRATUAIS

5.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es no quantitativo do objeto contratual, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no   1 , do art. 65, da Lei de Licita es.

CL USULA SEXTA- DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar   Contratada todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores;

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a execu o do objeto contratual;

6.3 - Comunicar   Contratada toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas;

6.4 - Providenciar os pagamentos   Contratada   vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme o acordado.

6.5 - A contratante ser  respons vel pelo pagamento de todas as taxas necess rias para realiza o do evento (, Cach  art stico, Transporte interestadual a reo e/ou terrestre (de acordo com a log stica) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresenta o, Di ria de alimenta o para 22 pessoas, Hotel para 22 pessoas, Vans para o traslado local, abastecimento de camarins, carregadores para carga e descarga do material da contratada Palco, Som, Ilumina o, estrutura f sica dos camarins, CREA, ECAD, Laudo do Corpo de Bombeiros, Alvar s, etc.), que se fizerem necess rias.

6.5.1 – Ida – Traslado do aeroporto de Fortaleza/CE para hotel no Gra a/CE, e volta – traslado da cidade de Gra a/CE at  o aeroporto de Fortaleza/CE ( nibus executivo).

6.5.2 - Todos os itens das despesas do contratante dever o seguir as necessidades do Rider do Artista.

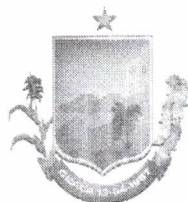
CL USULA S TIMA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

7.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condi es estabelecidas neste Contrato;

7.2 - Manter durante toda a execu o do objeto contratual, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas pela contratante;

7.3 - Providenciar a imediata corre o das defici ncias e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.4 - Arcar com eventuais preju zos causados   Contratante e/ou terceiros, provocados por inefici ncia ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execu o do objeto contratual;



7.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.6 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da FAVORECIDA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Graça, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Inexigibilidade de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

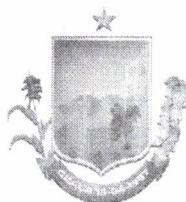
10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

10.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a contratada, correrão por conta da dotação orçamentária nº 0901.13.392.1303.2.062, elemento de despesas 3.3.90.39.00, com recursos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA



12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Graça, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Graça(CE), 08 de Julho de 2022

KAMILLA
PINHEIRO:02651
801127

Assinado de forma digital
por KAMILLA
PINHEIRO:02651601127
Dados: 2022.07.08 17:08:14
-03'00'



NAZARENO DE MESQUITA MORAIS
Secretaria de CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
KAMILLA PINHEIRO
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Gabrielle Akemi de Sousa
NOME:
CPF: 618.137.283-05

02. June Rodrigues do Nascimento
NOME:
CPF: 064.652-573,52